

Fls.: 67
Ass.: mm**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA FINANCEIRO ABERTO (OPEN BANKING)****BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A065**

[instituição financeira/instituição de pagamento/qualificação de qualquer outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central], qualificada nos termos do formulário de registro (“**FORMULÁRIO DE REGISTRO**”) preenchido por cada Instituição Participante para inscrição no Repositório de Participantes do Open Banking (“**INSTITUIÇÃO ADERENTE**”), vem, por meio deste *Termo de Adesão ao Sistema Financeiro Aberto* (“*Open Banking no Brasil*”) (“**TERMO DE ADESÃO**”), em atendimento ao disposto (1) na Resolução Conjunta n.º 1, de 4 de maio de 2020, conforme em vigor, editada pelo Banco Central do Brasil (“**BCB**”) e pelo Conselho Monetário Nacional para a criação de regras para o *Open Banking no Brasil* (“**RESOLUÇÃO**”), (2) na Circular BCB n.º 4.032, de 23 de junho de 2020, conforme alterada (“**CIRCULAR**”), com diretrizes para a constituição da estrutura inicial responsável pela governança do *Open Banking no Brasil* (“**ESTRUTURA INICIAL**”), e (3) no artigo 9º da Resolução BCB nº 32, de 29 de outubro de 2020 e (4) nas outras normas aplicáveis ao *Open Banking no Brasil*, inclusive as mencionadas abaixo, **ADERIR** às regras, procedimentos e padrões do *Open Banking no Brasil*, aplicáveis às instituições participantes do *Open Banking no Brasil* (“**INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES**”), com plena observância das disposições nelas constantes e do conteúdo detalhado a seguir.

1. O artigo 44 da **RESOLUÇÃO** determinou que as **INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES** formalizassem uma convenção com propostas de regulamentação a serem avaliadas pelo BCB sobre os seguintes aspectos relativos ao *Open Banking no Brasil* (“**CONVENÇÃO**”): (i) padrões tecnológicos e procedimentos operacionais; (ii) padronização de *layout* dos dados e serviços; (iii) canais para encaminhamento de demandas de clientes; (iv) procedimentos e mecanismos para tratamento e resolução de disputas; (v) ressarcimento; (vi) repositório; (vii) direitos e obrigações das **INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES**; e (viii) demais aspectos necessários para o cumprimento da **RESOLUÇÃO**. As normas do BCB e CMN determinam que as **INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES** devem observar, de maneira uniforme, as regras, os procedimentos e os padrões objeto da **CONVENÇÃO** que tenham sido incorporados em norma pelo BCB e/ou CMN e que devem aderir aos direitos e obrigações das **INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES** do Open Banking.
2. Conforme disposto na **RESOLUÇÃO**, a **INSTITUIÇÃO ADERENTE** adere ao *Open Banking no Brasil*, por meio da formalização deste **TERMO DE ADESÃO**, conforme determinado pela **RESOLUÇÃO**, obrigando-se, nos termos da **RESOLUÇÃO** e demais normas regulatórias do CMN e BCB aplicáveis ao Open Banking, à sua observância em relação a todas e quaisquer regras, procedimentos e padrões aplicáveis às **INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES**.
3. A **INSTITUIÇÃO ADERENTE** tem pleno conhecimento de que, em razão do disposto na **CIRCULAR**, deve arcar integralmente com sua parcela nos

Fis.: 68

Ass.: mm

custos da **ESTRUTURA INICIAL** do *Open Banking* no Brasil, conforme previsto no Regulamento de Custeio.

4. A **INSTITUIÇÃO ADERENTE** declara, nesta data, participar do *Open Banking* no Brasil e que atuará como,

- Instituição transmissora e receptora de dados
- Instituição detentora de conta
- Instituição prestadora de serviço de iniciação de transação de pagamento
- Instituição que tenha firmado, na condição de contratante, contrato de correspondente no País, cujo objeto contemple a atividade de atendimento prevista no art. 8º., inciso V, da Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, por meio eletrônico

sem prejuízo de eventual enquadramento futuro da **INSTITUIÇÃO ADERENTE** em outra modalidade de compartilhamento, de forma obrigatória ou voluntária, conforme regulamentação em vigor e adesão futura da **INSTITUIÇÃO ADERENTE**.

5. A **INSTITUIÇÃO ADERENTE**, ao realizar a sua adesão ao *Open Banking*, poderá utilizar os serviços prestados pela **ESTRUTURA INICIAL**, tais como, o diretório de participantes, canais de suporte ao acesso ao diretório e de encaminhamento de demandas às instituições participantes e o portal do *Open Banking* no Brasil, sem prejuízo de outros serviços necessários, conforme disposto na Instrução Normativa BCB n. 36, de 29 de outubro de 2020 e demais normas regulatórias aplicáveis ao *Open Banking*, submetendo-se a todos os seus direitos e obrigações aplicáveis na qualidade de **INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE**.
6. A **ESTRUTURA INICIAL**, nos serviços aplicáveis referidos no item 5 acima que prestar ou que contratar e que venham a ser usados pelas **INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES**, envolvendo processamento, armazenamento de dados e computação em nuvem, adotará procedimentos de segurança para a transmissão e armazenamento dos referidos dados, garantirá o acesso ao BCB aos contratos e aos acordos firmados, à documentação e às informações a eles relativos, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, aos códigos de acesso aos dados e às informações, observando o disposto no art. 17 da Resolução CMN 4.658, de 26 de abril de 2018 e da Circular BCB 3.909, de 16 de agosto de 2018, no que for aplicável.
7. Caso a **INSTITUIÇÃO ADERENTE** seja instituição líder de Conglomerado Prudencial e/ou representante das empresas do Conglomerado Prudencial, conforme indicado no **FORMULÁRIO DE REGISTRO** no

Repositório, exercerá a faculdade prevista na **CIRCULAR** e no Regulamento de Custeio para a realização do pagamento, para fins de custeio das atividades de manutenção da estrutura inicial responsável pela governança do Open Banking, de forma consolidada por instituições que compõem seu Conglomerado Prudencial, se assim indicado no seu respectivo **FORMULÁRIO DE REGISTRO** no Repositório.

8. Caso a **INSTITUIÇÃO ADERENTE** seja instituição integrante de sistema Cooperativo, conforme disposto na Resolução CMN N° 4.151, de 30 de outubro de 2012, a Confederação constituída por cooperativas centrais de crédito em sistema de três níveis ou a cooperativa central de crédito em sistema de dois níveis podem incumbir-se, em relação às instituições que compõem o sistema cooperativo, conforme indicado no **FORMULÁRIO DE REGISTRO** no Repositório, da realização do pagamento de forma consolidada, para fins de custeio das atividades de manutenção da estrutura inicial responsável pela governança do Open Banking.
9. Este **TERMO DE ADESÃO** surtirá efeitos para a **INSTITUIÇÃO ADERENTE** a partir da data de sua última assinatura eletrônica, ou da data da efetiva entrada da **INSTITUIÇÃO ADERENTE** no *Open Banking* no Brasil, o que ocorrer primeiro.

BELÉM, 15 de janeiro de 2021

[Local], [data].

[o restante foi deixado intencionalmente em branco]

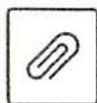
Fis.: 70
Ass.: mm

PÁGINA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO DE NOVAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO SISTEMA FINANCEIRO ABERTO (OPEN BANKING)

INSTITUIÇÃO ADERENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A065

DocuSigned by: Braselino Carlos da Assuncao Sousa da Silva DocuSigned by: Silvia Pimentel Melo
FFB6E7F1AF144B0... 525E2B4384E3413...

Nome: Braselino Carlos da Assuncao Sousa da Silva Nome: Silvia Pimentel Melo
CPF 065.987.302-87 CPF 18168442253



Documento
comprobatório de
representação legal



Documento
comprobatório de
representação legal